



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Guarapari - ES

RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA ESPECÍFICA

| DADOS CADASTRAIS DO ENTE | | |
|--|--------------------------|-----------------|
| MUNICÍPIO: Guarapari | CNPJ: 27.165.190/0001-53 | |
| ENDEREÇO: Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100 | | |
| BAIRRO: Jardim Boa Vista | UF: ES | CEP: 29.217-900 |
| E-MAIL: gabinete@guarapari.es.gov.br | TELEFONE: (27)3361-8200 | |
| PREFEITO MUNICIPAL: ORLY GOMES DA SILVA | | |
| RG: 330.709 SSP/ES | CPF: 342.924.467-68 | |
| ENDEREÇO: Avenida Beira Mar, No. 48 – Ap. 801 | | |
| BAIRRO: Praia do Morro | UF: ES | CEP: 29.216-010 |

| DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA | | |
|--|---|---|
| NOME: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG | CNPJ: 02.970.007/0001-61 | |
| ENDEREÇO: Rua Alencar Moraes de Rezende, nº. 55 | | |
| BAIRRO: Jardim Boa Vista | UF: ES | CEP: 29.217-080 |
| E-MAIL: ipg@guarapari.es.gov.br | TELEFONE: (27)3361-8260 | |
| RESPONSÁVEL LEGAL: José Augusto Ferreira de Carvalho | | |
| CARGO: Diretor Presidente | | |
| RG: 1.755.943 SSP/ES | CPF: 015.472.987-66 | |
| ENDEREÇO: Rua São Pedro, nº 90 | | |
| BAIRRO: Muquiçaba | UF: ES | CEP: 29.215-200 |
| NATUREZA JURÍDICA: | <input checked="" type="checkbox"/> AUTARQUIA | <input type="checkbox"/> ÓRGÃO INTERNO <input type="checkbox"/> OUTRO |

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Relatório de Auditoria Direta acompanha a Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 0209/2013 e tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria direta de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.

1.2. A auditoria tratou especificamente da área de custeio previdenciário (receitas, despesas e fluxo financeiro) e foi precedida pela remessa do Ofício nº 506/MPS/SPPS/DRPSP, de 19 de julho de 2013, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, e abrangeu o período de 01/2007 a 06/2013.



2. LEGISLAÇÃO VIGENTE NO PERÍODO DA AUDITORIA

2.1. Recebemos cópia da legislação municipal de interesse da auditoria, conferimos a sua autenticidade, verificamos as datas de publicação e examinamos o seu conteúdo. A seguir, apresentamos um resumo dos atos normativos relacionados aos aspectos verificados neste auditoria:

- **Lei Municipal nº 1.825, de 22 de dezembro de 1998.** Cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Guarapari – IPASGUA, dispõe como segurados obrigatórios do RPPS os servidores ocupantes de cargo efetivo ou comissionado e os detentores de mandato eletivo. Estabelece como prestações asseguradas pelo IPASGUA: auxílio-natalidade, auxílio-doença, aposentadoria, salário-família, pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-funeral, pecúlio e abono anual. Dispõe que o IPASGUA será custeado pelas contribuições de 9% dos segurados e a cargo do ente, e que os atuais aposentados e pensionistas passariam a percebê-los do IPASGUA.
- **Lei Municipal nº 2.542, de 07 de dezembro de 2005.** Reestrutura o RPPS. Denomina a unidade gestora de Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG. Define os benefícios do RPPS: aposentadoria e pensão por morte. Define a base de cálculo das contribuições.
- **Lei Municipal nº 2.555, de 19 de dezembro de 2005.** Institui plano de custeio para o RPPS. Estabelece a alíquota de contribuição dos servidores ativos em 11% e dos aposentados e pensionistas de 11% sobre a parcela que exceder o teto do RGPS. Define a alíquota normal a cargo do ente em 15,04%. Cria o Fundo Previdenciário Capitalizado para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos após a sua publicação e o Fundo Previdenciário Financeiro, dos demais servidores.
- **Lei Municipal nº 3.024, de 13 de outubro de 2009.** Altera alíquota de Contribuição do Município para 16% do total da folha de ativos. Cria o Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza financeira e caráter permanente para custear as despesas previdenciárias relativas aos servidores admitidos a partir de 29 de dezembro de 2005, data da segmentação dos grupos previdenciários. Cria o Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza financeira e caráter temporário, para custear as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos até o dia 29 de dezembro de 2005. Autoriza o resgate de parcela fixa mensal do Fundo Previdenciário Financeiro, destinado ao pagamento da folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes ao referido Fundo, da seguinte forma: 250 mil em 2009; 272.500 em 2010; 297.025 em 2011; 323.757,25 em 2012; 352.895,40 em 2013; 384.655,98 em 2014; 419.275,02 em 2015; 457.009,78 em 2016, valores que irão complementar o repasse mensal do Município para custear o valor total desta folha. O Município custeará, com repasse mensal ao IPG, o valor referente diferença entre o valor retirado do fundo financeiro e a folha de pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão dos participantes do Fundo Previdenciário Financeiro. Taxa de administração: 2%. Vigência: 10/2009, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009.



3. CUSTEIO

3.1. O RPPS possui como unidade gestora o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG, organizado sob a forma de autarquia com personalidade jurídica de direito público (autarquia), autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com vistas a assegurar aos segurados e a seus dependentes as prestações de natureza previdenciária previstas em lei.

3.2. Analisamos a legislação apresentada em confronto com as folhas de pagamento e verificamos que:

3.2.1. As alíquotas de contribuição vigentes para os servidores ativos e inativos (parcela que excede o teto do RGPS) foi de 11,00% em todo o período auditado.

3.2.2. As alíquotas patronais e respectivos períodos de vigências estão apresentadas no quadro abaixo:

| Lei | Ente - Normal | Vigência |
|------------|---------------|-------------------|
| 1.825/1998 | 9,00% | 12.1998 a 12.2005 |
| 2.555/2005 | 15,04% | 01.2006 a 06.2009 |
| 3.024/2009 | 16,00% | 07.2009 a 12.2013 |

3.2.3. As alíquotas foram praticadas pelo RPPS, observados os seus períodos de vigência.

3.2.4. As alíquotas de contribuição previstas para o ente estatal, os servidores ativos e inativos e os pensionistas obedecem aos limites estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998.

3.2.5. A base de cálculo das contribuições, apurada pelos entes públicos, na folha de pagamento da última competência auditada (junho/2013), guarda coerência com o previsto na legislação municipal.

3.2.6. As Entidades que possuem servidores ativos efetivos vinculados ao RPPS são a Prefeitura (com informações separadas relativas a Secretaria de Saúde, de Educação e os demais servidores – Administração), Câmara e o próprio IPG.

3.2.7. O RPPS possui segregação de massas, com um Fundo Previdenciário Capitalizado, de caráter permanente, com vistas a assegurar os benefícios de aposentadorias e pensão por morte aos servidores admitidos a partir de 29/12/2005; e o Fundo Previdenciário Financeiro, de caráter temporário, para os servidores que ingressaram até aquela data. Desse modo, as folhas de pagamento e respectivos repasses são realizados de forma separada por fundo.

3.3. Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, a partir da análise da legislação municipal, folhas de pagamento, comprovantes de repasses (guias e depósitos bancários) e documentos contábeis do RPPS, constatamos que no período auditado as contribuições previdenciárias não foram integralmente regularizadas.

3.3.1. Nas competências 07, 08, 09, 10 e 13 de 2007, apuramos a existência de débitos relativos a contribuições patronais devidas incidentes sobre a remuneração dos servidores da Prefeitura vinculados ao Fundo Financeiro. Abaixo, apresentamos tabela com os valores devidos e repassados em cada competência, bem como as diferenças a recolher.

| Fundo Financeiro | | Competência | | | | |
|---|--------------|-------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | | 07/2007 | 08/2007 | 09/2007 | 10/2007 | 13/2007 |
| Base de Cálculo (Fopag) | Saúde | 139.198,15 | 137.597,88 | 69.671,52 | 78.469,73 | 60.802,58 |
| | Prefeitura | 258.418,43 | 359.779,56 | 275.308,23 | 238.813,06 | 233.779,75 |
| | Educação | 547.706,32 | 528.007,82 | 524.683,20 | 540.757,56 | 312.479,29 |
| | Total | 945.322,90 | 1.025.385,26 | 869.662,95 | 858.040,35 | 607.061,62 |
| Contribuições Repassadas (Guias/Contabilidade) | Saúde | 18.757,10 | 18.120,79 | 17.764,84 | 20.432,68 | 4.545,51 |
| | Prefeitura | 72.582,94 | 70.173,18 | 61.086,09 | 61.086,09 | 45.967,07 |
| | Educação | 147.867,90 | 138.890,67 | 137.341,49 | 141.166,90 | 81.366,18 |
| | Total | 239.207,94 | 227.184,64 | 216.192,42 | 222.685,67 | 131.878,76 |
| Contribuições Devidas - 15,04% Patronal - - 11,00% Servidor - | Ente | 142.176,56 | 154.217,94 | 130.797,31 | 129.049,27 | 91.302,07 |
| | Servidor | 103.985,52 | 112.792,38 | 95.662,92 | 94.384,44 | 66.776,78 |
| Diferença a Recolher | Ente | 6.954,14 | 39.825,68 | 10.267,81 | 748,04 | 26.200,09 |
| | Servidor | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Total | 6.954,14 | 39.825,68 | 10.267,81 | 748,04 | 26.200,09 |

3.3.2. Portanto, resta um débito a regularizar, em valores originais, de 83.995,76 (oitenta e três mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) da Prefeitura para com o RPPS, que deverão ser destinados, quando do seu recolhimento, ao Fundo Financeiro.

3.4. O repasse das demais contribuições devidas no período coberto pela auditoria foi realizado corretamente pelos órgãos que compõem a municipalidade. Os recolhimentos em atraso vem sendo efetuados com os devidos acréscimos legais.

3.5. Além das contribuições patronais incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a Lei Municipal nº 3.024/2009 determinou que o Município deverá custear, com repasse mensal ao IPG, o valor referente a diferença entre o valor retirado do fundo financeiro (fixado na referida Lei como sendo R\$ 250 mil em 2009; R\$ 272,5 mil em 2010; R\$ 297.025 em 2011; R\$ 323.757,25 em 2012; e R\$ 352.895,40) e a folha de pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão dos participantes do Fundo Previdenciário Financeiro. Observamos que estes repasses vem sendo realizados regularmente.

3.6. Em relação aos procedimentos relativos ao recolhimento das contribuições previdenciárias, apresentamos, ainda, as seguintes recomendações dirigidas ao IPG e a cada uma das entidades municipais que possuem servidores vinculados ao RPPS.

3.6.1. Folhas suplementares: os setores de recursos humanos das entidades municipais deverão atentar para que não deixem de repassar as contribuições incidentes sobre as folhas suplementares (rescisões, férias e complementos), preferencialmente fazendo transitar tais valores pela folha de pagamento mensal.

3.6.2. Apuração da base de cálculo das contribuições: É atribuição do IPG fiscalizar o recolhimento das contribuições, verificar a base de cálculo e manter o controle e acompanhamento financeiro dos recursos aportados ao RPPS, sendo assim, deverá verificar periodicamente se os órgãos municipais estão apurando de forma correta a base de cálculo da contribuição previdenciária, em conformidade com as previsões contidas na legislação municipal, atentando ainda para o disposto no artigo 4º da Portaria MPS nº 402/2008 e nos artigos 29 e 43 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009.



3.6.3. Centralização da base de dados cadastrais dos servidores municipais: os dados dos servidores da Prefeitura encontram-se descentralizados nas Secretarias de Administração, Educação e Saúde, o que reflete na qualidade das informações necessárias à gestão eficiente do RPPS, sendo preciso que se iniciem os procedimentos de unificação.

3.7. Por fim, concluímos, no que tange ao custeio do RPPS, que existe uma dívida a ser liquidada, decorrente do pagamento irregular por parte da prefeitura no ano de 2007, o que caracteriza o descumprimento do critério "Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa", exigido para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme art. 1º, II, da Lei Federal nº 9.717/98; art. 5º, inciso I da Portaria MPS nº 204/2008, e art. 6º c/c art. 29, §§3º e 5º, da PT/MPS nº. 402/08.

4. DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS E COMPROVANTES DOS REPASSES

4.1. O RPPS havia encaminhado ao Ministério da Previdência Social – MPS os Comprovantes de Repasses e Demonstrativos Previdenciários até o bimestre maio/junho de 2013.

4.2. Em análise na auditoria direta, por meio do confronto com as folhas de pagamento, não foram identificados erros ou inconsistências relevantes que demandem o envio de retificações nas informações já encaminhadas ao MPS até a competência 06/2013, em relação aos valores devidos e declarados.

5. INVESTIMENTOS

5.1. Recebemos os extratos bancários das aplicações financeiras do RPPS e verificamos que:

5.1.1. As aplicações estão sendo realizadas em contas específicas da unidade gestora do RPPS, em nome do Instituto, distintas dos recursos do ente federativo.

5.1.2. A gestão da aplicação dos recursos é própria, ficando as decisões quanto à política de investimentos a cargo do Conselho Municipal de Previdência - CMP. A política de investimento foi recentemente alterada pelo RPPS sob a justificativa das significativas mudanças no cenário macroeconômico.

5.1.3. A política de investimento vigente para o ano de 2013 foi aprovada pelo CMP na forma da forma da Resolução 003/2013, de 30/07/2013, do referido colegiado, devidamente publicada e encaminhada ao Ministério da Previdência Social – MPS por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN.

5.1.4. O responsável pela formalização das operações relacionadas às aplicações financeiras do RPPS é o servidor Jose Augusto Ferreira de Carvalho, Diretor Presidente do IPG e devidamente certificado, em atendimento à Portaria MPS nº. 519, de 24 de agosto de 2011.

5.1.5. Os valores constantes dos extratos bancários das aplicações financeiras conferem com os valores lançados na escrituração contábil.



5.1.6. As aplicações dos recursos do RPPS são realizadas em fundos de investimentos junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banestes, com a seguinte composição em abril de 2013:

| Fundo | Valor | Enquadramento | % de Alocação | Limite Res. CMN | Limite Pol. Invest. |
|--|----------------------|--|----------------|-----------------|---------------------|
| BB RPPS RENDA FIXA CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO PREVIDENCIARIO - CNPJ:07.111.384/0001-69 | 11.154.737,42 | FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b" | 59,22% | 100% | 65% |
| CAIXA FI BRASIL IMA B TIT PUBL RF - CNPJ:10.740.658/0001-93 | 16.082.467,74 | | | | |
| FI CAIXA BRASIL IMA-B 5 TITULOS PUBLICOS RENDA FIXA LONGO PRAZO - CNPJ:11.060.913/0001-10 | 583.350,25 | | | | |
| FI BANESTES PREVIDENCIARIO RF - CNPJ:09.594.596/0001-70 | 1.797.803,61 | | | | |
| BB RPPS RENDA FIXA IMA B5+ FI - CNPJ:13.327.340/0001-73 | 9.644.274,91 | | | | |
| FI CAIXA ALIANÇA - CNPJ:05.164.358/0001-73 | 576.486,23 | FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV | 0,87% | 30% | 6% |
| FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS - CNPJ:15.154.441/0001-15 | 2.024.510,46 | FI em Ações - Art. 8º, III | 3,05% | 15% | 5% |
| FIDC CAIXA RPPS CONSIGNADO BMG - SE - CNPJ:14.728.096/0001-13 | 3.073.970,65 | FI em Direitos Creditórios – Aberto - Art. 7º, VI | 4,64% | 15% | 7% |
| VOTORANTIN RB CAPITAL RENDA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII - CNPJ:09.006.914/0001-34 | 525.346,10 | FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI | 2,15% | 5% | 3% |
| FII CAIXA CEDAE - CNPJ:10.991.914/0001-15 | 897.086,04 | | | | |
| CAIXA FI BRASIL CAPITAL PROTEGIDO MULTIMERCADO - CNPJ:13.058.816/0001-18 | 1.673.013,00 | FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV | 3,31% | 5% | 4% |
| FI CAIXA BRASIL IPCA VIII MULTIMERCADO - CNPJ:14.120.452/0001-11 | 520.340,00 | | | | |
| FI CAIXA BRASIL IPCA I RF CREDITO PRIVADO - CNPJ:12.321.753/0001-88 | 2.232.167,42 | FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b" | 3,37% | 5% | 5% |
| FUNDO DE INVESTIMENTOS BANESTES INSTITUCIONAL RENDA FIXA - CNPJ:05.357.507/0001-10 | 1.776.139,31 | FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III | 23,40% | 80% | 25% |
| FIC NOVO BRASIL IMA-B RENDA FIXA LP - CNPJ:10.646.895/0001-90 | 13.738.063,00 | | | | |
| TOTAL | 66.299.756,14 | | 100,00% | | 120,00% |

5.1.7. Os valores constantes nos extratos bancários das disponibilidades e aplicações financeiras de abril de 2013 encontram-se em consonância com o DAIR do mesmo período e estão integralmente dentro dos limites estabelecidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional No. 3.922, de 25 de novembro de 2010 e na Política de Investimentos do RPPS.

5.1.8. Considerando a segregação de massas estabelecida no RPPS de Guarapari, apresentamos no quadro abaixo, como os recursos estão dispostos entre os grupos existentes (Previdenciário Financeiro e Previdenciário Capitalizado) e na reserva administrativa:

| Fundo | | Valor | Grupo Associado |
|--------------------|--|---------------|-----------------|
| CNPJ | Nome | | |
| 09.594.596/0001-70 | BANESTES FI PREVIDENCIARIO RF | 1.325.644,19 | Financeiro |
| 09.594.596/0001-70 | BANESTES FI PREVIDENCIARIO RF | 472.159,42 | Financeiro |
| 05.357.507/0001-10 | BANESTES INSTITUCIONAL RF | 1.310.005,92 | Financeiro |
| 05.357.507/0001-10 | BANESTES INSTITUCIONAL RF | 466.133,39 | Financeiro |
| 07.111.384/0001-69 | BB RPPS Renda Fixa Cons. Fi Previd. | 11.154.736,05 | Financeiro |
| 13.327.340/0001-73 | BB RPPS Renda Fixa IMA B 5+ | 9.644.274,91 | Financeiro |
| 05.164.358/0001-73 | Caixa FI Aliança RF | 37.880,38 | Financeiro |
| 05.164.358/0001-73 | Caixa FI Aliança RF | 538.605,85 | Capitalizado |
| 11.060.913/0001-10 | Caixa FI BR IMA-B 5 | 583.350,25 | Financeiro |
| 12.321.753/0001-88 | Caixa FI BR IPCA I RF | 2.232.167,42 | Capitalizado |
| 13.058.816/0001-18 | Caixa FI Brasil Capital Protegido M | 1.673.014,35 | Capitalizado |
| 10.740.658/0001-93 | Caixa FI Brasil IMA B Tit Publ. RF | 9.524.886,15 | Capitalizado |
| 10.740.658/0001-93 | Caixa FI Brasil IMA B Tit Publ. RF | 2.078.056,47 | Administrativo |
| 10.740.658/0001-93 | Caixa FI Brasil IMA-B Tit Publ. RF | 4.479.525,14 | Financeiro |
| 14.120.452/0001-11 | Caixa FI Brasil IPCA VIII Multimercado | 520.340,00 | Capitalizado |
| 15.154.441/0001-15 | FIC de Fds de Invst Ações Caixa RPPS | 2.024.510,46 | Financeiro |
| 10.646.895/0001-90 | FIC NOVO BRASIL IMA B | 7.955.306,86 | Capitalizado |
| 10.646.895/0001-90 | FIC NOVO BRASIL IMA-B RF LP | 5.782.756,15 | Financeiro |
| 14.728.096/0001-13 | FIDC CAIXA RPPS CONSIGNADO BMG | 2.049.313,76 | Capitalizado |
| 14.728.096/0001-13 | FIDC CAIXA RPPS CONSIGNADO BMG | 1.024.656,88 | Administrativo |
| 10.991.914/0001-15 | FII Caixa CEDAE | 897.086,04 | Financeiro |
| 09.006.914/0001-34 | VOTORANTIN - RB Des.Residencial FII | 525.346,10 | Financeiro |

5.2. Destaca-se que em cumprimento ao prescrito nos artigos 3ºA e 3ºB da Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011 (alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012), verificamos que:

5.2.1. Por meio da Portaria IPG No. 023/2013, de 30 de julho de 2013, o Município implantou o seu Comitê de Investimentos, atendendo, deste modo, à exigência da legislação.

5.2.2. Como instrumento de transparência da decisão que levou o Gestor de Recursos pela escolha de uma aplicação financeira em detrimento de outras existentes do mercado, bem como explicitar a razão do resgate de valores aplicados, as movimentações bancárias vem sendo acompanhadas das respectivas APR – Autorização de Aplicação e Resgate, conforme exigência contida no art. 3º - B, da Portaria MPS nº 170/2012.

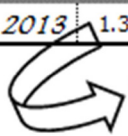
5.3. Com base nos extratos bancários e demonstrativos contábeis do RPPS, do período compreendido entre 2008 e 2013 (parcial), elaboramos o "Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro do RPPS", que acompanha este relatório e detalha a acumulação dos recursos previdenciários e a evolução das receitas e despesas do IPG e pelo qual verificamos que o saldo dos recursos financeiros disponíveis são compatíveis com os valores das aplicações financeiras e dos saldos bancários.

5.4. Verifica-se, ainda, que o RPPS apresenta-se financeiramente equilibrado, pois tem conseguido capitalizar recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários. Ressaltamos, porém, que para manter o equilíbrio financeiro e atuarial é preciso que seja mantida a gestão eficiente do RPPS, tanto no controle das contribuições, quanto no pagamento dos benefícios e na aplicação dos recursos, bem como é necessário que as alíquotas de equilíbrio definidas anualmente na avaliação atuarial sejam implementadas em Lei Municipal e que as contribuições previdenciárias previstas em Lei sejam integralmente repassadas no prazo legal.

6. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

6.1. Efetuamos o cálculo do limite das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS (taxa de administração), a partir do exercício de 2008, com base no valor total das remunerações, proventos e pensões pagos em cada exercício imediatamente anterior, e verificamos que foi observado o limite de 2% em todos os anos, conforme demonstrado a seguir:

| Base de Incidência da Taxa de Administração | | | | Despesas Administrativas | | |
|---|---------------|---------------|---------------|--------------------------|--------------|---------------------------------|
| Ano | Remun. Bruta | Benefícios | Total (A) | Ano | Valor (B) | Taxa de Administração (B) / (A) |
| 2007 | 17.699.867,12 | 3.728.998,74 | 21.428.865,86 | 2008 | 270.931,10 | 1,26% |
| 2008 | 22.944.396,31 | 4.677.410,37 | 27.621.806,68 | 2009 | 422.566,74 | 1,53% |
| 2009 | 37.152.900,60 | 7.424.646,41 | 44.577.547,01 | 2010 | 657.237,62 | 1,47% |
| 2010 | 43.602.283,94 | 8.924.944,52 | 52.527.228,46 | 2011 | 685.988,64 | 1,31% |
| 2011 | 50.351.482,88 | 10.092.144,93 | 60.443.627,81 | 2012 | 806.510,47 | 1,33% |
| 2012 | 56.141.737,79 | 11.925.397,44 | 68.067.135,23 | 2013 | 1.361.342,70 | 2,00% |

 Disponível para utilização

6.2. O inciso III do art. 16 da Lei Municipal n.º 3.024/2009 dispõe que o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração. Com base nesse permissivo legal, o IPG acumula atualmente R\$ 3.102.713,35 sob a forma de Reservas Administrativas, que estão em contas separadas dos fundos previdenciários e evidenciado nos demonstrativos contábeis.

6.3. Dado o montante expressivo da reserva administrativa (cerca de 5% do total de recursos do RPPS) sugerimos que sejam mantidas as memórias de cálculo relativas a quanto dos recursos de cada fundo previdenciário (financeiro ou capitalizado) foi extraído para o custeio administrativo, de modo que sejam adotados os mesmos critérios caso futuramente decida-se em utilizar essa reserva para compor os fundos previdenciários, evitando, assim, a transferência indireta de recursos de um fundo para outro.

6.4. Ressaltamos, ainda, que quanto à utilização dos recursos destinados à taxa de administração, bem como das reservas constituídas com as sobras da taxa de administração, o RPPS deverá observar que deverão ser destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS (inclusive para a conservação de seu patrimônio), não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a reversão destes valores para as entidades patronais.



7. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- 7.1. Não foi objeto desta auditoria a análise dos processos de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão pelo RPPS, sendo estes os únicos benefícios sob a responsabilidade do IPG.
- 7.2. Observamos, porém, que as aposentadorias por invalidez correspondem a mais de 30% do total de aposentadorias concedidas pelo RPPS, merecendo assim a devida atenção por parte do Município, dado que estes dispêndios, no futuro, poderão comprometer o equilíbrio do RPPS, gerando um aumento do déficit e consequentemente crescimento das alíquotas de contribuição.
- 7.3. A avaliação médica relativa às aposentadorias por invalidez não é realizada por serviço médico pericial específico, mas sim pelos próprios médicos servidores da Prefeitura e, desse modo, o órgão gestor do RPPS (IPG) não possui o devido controle no que tange à concessão destes benefícios aos servidores.
- 7.4. Sendo assim, recomendamos que sejam implementadas medidas de controle e avaliação de forma a mitigar este risco, com o devido cuidado na análise destes pedidos de aposentadoria, e que sejam ponderadas, deveras, as possibilidades de readaptação (posicionar o servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica) e reversão (quando o serviço médico pericial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria).

8. ATENDIMENTO À AUDITORIA

- 8.1. Foram apresentados pelos órgãos que compõem a municipalidade e pela unidade gestora do RPPS (IPG) os documentos e informações solicitados por meio do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, possibilitando a realização da auditoria.

9. CONCLUSÃO

- 9.1. Diante dos elementos verificados no procedimento de auditoria direta, concluímos que o RPPS de Guarapari - ES não se apresenta apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, pois não cumpre os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, conforme a seguir especificado:

Irregularidade constatada pela auditoria direta, incluída na Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF e que será analisada e julgada no Processo Administrativo Previdenciário - PAP, na forma da Portaria MPS nº 064/2006:

| IRREGULARIDADE | ITEM |
|--|------|
| Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa. Lei nº 9.717/1998, art. 1º, II; Portaria nº 204/2008, art. 5º, I; Portaria nº 402/2008, arts. 6º e 29, §§ 3º e 5º. | 3.3 |



9.2. A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

9.3. Constituem anexos deste Relatório de Auditoria Direta:

9.3.1. Preenchidos pelo Município: Declaração Cadastral do RPPS e Relação de Responsáveis pelo RPPS.

9.3.2. Preenchido pelo Município e validado pela auditoria: Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS (segregado por fundos).

9.4. As recomendações listadas neste Relatório se não observadas poderão ser convertidas em irregularidades em futuras auditorias.

9.5. Caso o ente federativo deseje oferecer impugnação à NAF nº 0209/2013, da qual este Relatório de Auditoria Direta Específica é parte integrante, deverá encaminhá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP (Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70059-900), subscrita pelo Prefeito Municipal ou por outro representante legal do Município, acompanhada do ato que comprove a outorga de poderes a esse representante.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2013

Ciro Miranda Caetano Milliole

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil / Matrícula 2.286.870

AUDITORIA DOS RPPS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL